



CONTRATO Nº 002/2017-AGE

REF: Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 009/2016.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ,
ATRAVÉS DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO E A EMPRESA CLARO S/A.**

A **AUDITORIA GERAL DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta do Estado do Pará, com sede na Rua Domingos Marreiros, Nº 2001, Bairro Fátima, CEP Nº 66.060-160, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.269.619/0001-94, nesta cidade, neste ato representado por seu Auditor Geral do Estado, Sr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG Nº 7.942-D-CREA e do CPF/MF sob o Nº 166.927.132-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CLARO S/A**, empresa estabelecida na cidade São Paulo/SP, à Rua Flórida, Nº 1970, Bairro Cidade Monções, CEP Nº 04565-907 inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por **NEWTON CUNHA DA COSTA**, brasileiro, portador da Identidade Nº 13359 – OAB/PA e inscrito no CPF sob o Nº 319.257.742-87 e **EDILSON RAMOS PEREIRA**, brasileiro, portador da Identidade Nº 9376-D e inscrito no CPF sob o Nº 391.821.182-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 009/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Nº 10.520/2002 e Nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Nº 8.666/1993, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual Nº 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual Nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 009/2016 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Técnica – ASTEC/Jurídico da Auditoria Geral do Estado, conforme Parecer AGE Nº 011/2017 – ASTEC/JURÍDICO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38º, da Lei Nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30º, do Decreto Nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**, com fornecimento de **Discagem Direta e Ramal (DDR)** ou similar, e **Linha Direta Empresarial**, nas modalidades **Local (L)**, **Longa Distância Nacional (LDN)**, **Longa Distância Internacional (LDI)** e **Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800)**, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os



ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 009/2016. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 009/2016 e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42º a 45º do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34º da Lei Nº 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a.1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- a.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- a.3) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- a.4) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- a.5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- a.6) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- a.7) Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a.1) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- a.2) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- a.3) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- a.4) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- a.5) A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- a.6) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- a.7) Atender todas as normas e condições dispostas no edital e anexos, reguladores da licitação que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **Auditoria Geral do Estado**, conforme a Lei Nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- a.2) Informar à Coordenação Administrativa e Financeira da **Auditoria Geral do Estado** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.
- a.3) Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente;
- a.4) Ficam designados para exercer a fiscalização deste Contrato os Servidores **José Augusto Nogueira da Silva**, Matrícula Nº 5656400/2, CPF: 208.380.932-72 e **Maria do Carmo Pereira de Melo**, Matrícula Nº 8093172/2, CPF: 186.688.522-72.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- a.1) A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- a.2) No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- a.3) O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- a.4) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- a.5) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- a.6) O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Auditoria Geral do Estado, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual Nº 877/2008, de 31 de março de 2008.



a.7) Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

a.8) Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87º da lei Nº 8.666/1993.

a.9) Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susinado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Auditoria Geral do Estado efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual Nº 877/2008, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA
Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da Auditoria Geral do Estado, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Auditoria Geral do Estado para o Exercício 2017, como a seguir especificado:

Atividade – 0412212978409 / U.G. – 110108 / U.O. – 11108

Fonte – 0101002156

Natureza da Despesa – 339039

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço mensal estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O preço total importa na quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

a.1) A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2017NE00120 de 03 de maio de 2017, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a cobertura inicial das despesas decorrentes do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Secretário ou dirigente máximo da **Auditoria Geral do Estado**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- a.1) No interesse da Administração da **Auditoria Geral do Estado**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Nº 8.666/1993;
- a.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- a.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, **além daquelas instituídas no anexo I**, do edital regulador do certame:
- a.2) Nos termos do art. 86º, da Lei Nº 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- a.3) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- a.4) Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87º, da Lei Nº 8.666/1993.
- a.5) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87º e 88º da Lei Nº 8.666/1993, e nas disposições da Lei Nº 10.520/2002.
- a.6) O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- a.7) Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- a.8) A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - a) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b) Fizer declaração falsa;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- a.9) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/1993;
- a.10) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;



- a.11) A critério da Administração da **Auditoria Geral do Estado** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- a.12) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Auditoria Geral do Estado** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- a.13) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- a.14) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- a.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77º a 80º da Lei Nº 8.666/1993.
- a.2) A rescisão do Contrato poderá ser:
- a.2.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Auditoria Geral do Estado**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78º da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- a.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Auditoria Geral do Estado**;
- a.2.3) Judicial nos termos da legislação.
- a.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- a.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000 e na Lei Nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54º da Lei Nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;



- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **Auditoria Geral do Estado**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393º, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a **Auditoria Geral do Estado**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **Auditoria Geral do Estado**, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 24 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57º, II, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28º, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a.1) Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

a.1.1) CONTRATANTE: **Auditoria Geral do Estado** – Rua Domingos Marreiros, Nº 2001, Bairro Fátima, CEP Nº 66.060-160, Belém-PA.

a.1.2) CONTRATADA: CLARO S/A – Rua Flórida, Nº 1970, Bairro Cidade Monções, CEP: 04565-907, São Paulo-SP.

a.2) A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 10 de Junho de 2017.

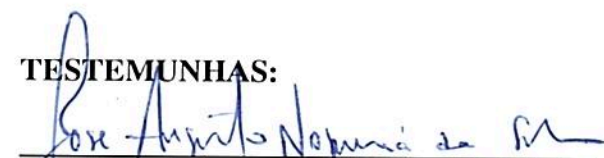

NEWTON CUNHA DA COSTA - CPF Nº 319.257.742-87
CLARO S/A
(CONTRATADA)

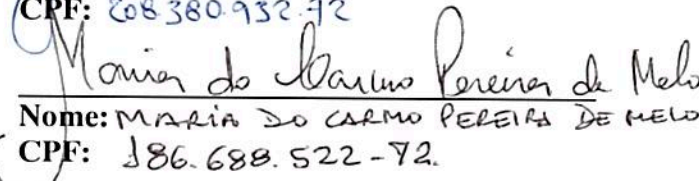

EDILSON RAMOS PEREIRA - CPF Nº 391.821.182-72
CLARO S/A
(CONTRATADA)


ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado
(CONTRATANTE)


FABIO BALGADO
Assessor Superior
AGE

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSÉ AUGUSTO NOBREGA DA SILVA
CPF: 208.380.932-72


Nome: MARIA DO CARMO PEREIRA DE MELO
CPF: 186.688.522-72